



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,
REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2021

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, no Auditório da Fundação Bienal de Cerveira, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão extraordinária, com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**: ----

1. ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE SERRA D'ARGA – PAISAGEM PROTEGIDA NACIONAL – PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS; -----
2. CNEI, GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA. – PEDIDO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMT NA AQUISIÇÃO DE SEIS PRÉDIOS RÚSTICOS; -----
3. 4ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2021. -----

Efetuada a chamada (**Anexo 1**), verificou-se a existência de **Quórum** com a presença de 24 membros da Assembleia. -----

Foi recebida via e-mail, a comunicação de **impossibilidade de presença** à sessão desta assembleia municipal da **Sra. Conceição Sousa**, presidente da Junta de Freguesia de Mentrestido, solicitando a sua substituição, pelo que foi substituída pelo secretário **Sr. Justino Pedro Pacheco Gomes (Anexo 2)**. -----

O **Sr. Fernando Bessa Marinho**, presidente de Junta de Freguesia de Reboreda e Nogueira, comunicou via e-mail a impossibilidade da sua presença à sessão desta assembleia, assim como, a impossibilidade da presença de qualquer membro da junta (**Anexo 3**). -----

O **Sr. João Rocha**, presidente da Junta de Freguesia de Cornes faltou à sessão desta assembleia, uma vez que não comunicou a sua impossibilidade, foi considerada falta injustificada. -----

A Câmara Municipal, fez-se representar pelo seu Presidente senhor Fernando Nogueira, tendo ainda assistido à sessão o senhor Vereador Vitor Costa e a senhora Vereadora Aurora Viães. ----

PONTO UM da ordem de trabalhos: **Associação de Municípios da serra D'Arga – Paisagem Protegida Nacional – Proposta de Modificação de Estatutos**; -----

Presidente da Câmara – Informa que esta assembleia já deliberou em tempo oportuno a criação desta Associação para valorização, defesa e gestão do património da paisagem da Serra D'Arga, assim como, os estatutos, que tinham sido aprovados previamente pela Câmara Municipal e também pelos outros municípios, Ponte de Lima, Caminha e Viana do Castelo, uma vez que os estatutos eram os mesmos. Mais informa que foi através da Câmara Municipal de Viana do



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Castelo que surgiu a primeira versão, no entanto depois dos outros municípios já terem aprovado esses estatutos em Câmara e Assembleia, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo colocou algumas questões e solicitou algumas alterações. Esta Associação já deveria estar constituída, mas estas questões burocráticas atrasaram, sendo agora oportuno a sua constituição. Para apresentar estas alterações e também explicar o que pretende esta Associação, foram convidadas duas técnicas, Dra. Sónia Antunes e Dra. Dilma Silva. Com a autorização do Presidente da Assembleia realizaram uma apresentação e explicação sobre o assunto em causa. -----

André Araújo – “Já na assembleia de dezembro passado, na minha intervenção relativa a este assunto referi a importância de Afirmar a Serra d’Arga – e no nosso caso a Freguesia de Covas como uma referência da paisagem portuguesa, apelei também à união e à solidariedade de todos os presentes para a aprovação da 1.ª versão dos Estatutos, infelizmente, digo infelizmente, porque perdemos praticamente um ano neste processo, que já poderia estar em fase de conclusão, e temos novamente o assunto na ordem do trabalhos. Conforme as explicações, que acabamos de ouvir, apresentadas pela Dr.ª Sónia Antunes e pela Dr.ª Vilma Silva relativa as alterações estatutárias, apenas para clarificar situações pontuais e de pequenas correções linguísticas, aproveitando também para aflorar o que realmente importa quanto aos seus principais objetivos e os princípios gerais. Apelo novamente à união e à solidariedade de todos na aprovação desta proposta de modificação, tendo em conta, principalmente, o explanado no artigo 2.º, quanto aos fins principais para a criação e gestão da área protegida da Serra d’Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre, e ainda, prosseguir como outros fins complementares, de extrema importância que tem que ver com a: - Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais; - Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos; - Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; - Planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal; a confluência de tudo isto na preservação da Serra d’Arga por parte das entidades que intervêm direta ou indiretamente no território, designadamente, os Municípios, mas também as associações locais e a comunidade em geral deverá assumir uma partilha de benefícios e uma efetiva conjugação de conhecimentos



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e recursos que terá como objetivo estratégico fulcral a implementação de uma dinâmica comum, que passará por projetos intermunicipais já num futuro próximo, como meio de promoção e valorização do território do nosso Alto Minho. Espero que o sucesso na criação desta Associação, seja o pontapé de saída para a mudança de mentalidades na valorização do nosso Alto Minho. Individualmente somos pequeninos mas juntos somos muito mais fortes".-----

Submetida à votação foi esta proposta (**Anexo 4**), **aprovada por unanimidade**.-----

PONTO DOIS da ordem de trabalhos: **CNEI, Gestão Imobiliária, Lda. – Pedido de concessão de isenção de pagamento de IMT na aquisição de seis prédios rústicos**.-----

Presidente da Câmara: É uma proposta de uma imobiliária para a gestão de um condomínio de empresas industriais, e vêm aqui solicitar a concessão da isenção. A câmara municipal já se debruçou sobre este assunto e entendeu propor à assembleia essa isenção, porque se trata da constituição de um condomínio de gestão que engloba quatro empresas de base tecnológica, eventualmente essas quatro empresas poderiam operar individualmente, mas este consórcio entendeu que para a sua atividade seria mais adequado esta forma de gestão. A proposta aqui apresentada é para a instalação dessas empresas à entrada do Polo 1 na Zona Industrial de Campos. Como sabem Vila Nova de Cerveira tem um posição cimeira na ocupação empresarial e é extremamente importante esta nova instalação. Felizmente já temos outras empresas de alto gabarito tecnológico, mas se pudermos acarinhar e contar com mais quatro empresas com esta premissa será do interesse municipal, assim como, a criação de postos de trabalho. É também tradição do município apoiar a instalação das empresas, aliás penso que o sucesso na captação e instalação de empresas ao longo dos anos, dever-se-á a esta atratividade que Vila Nova de Cerveira apresenta desde logo para essas empresas. O exemplo mais recente foi a ocupação plena do Polo 2 em que a câmara concedeu e bem, na minha opinião, facilidades no preço do terreno e na isenção de taxas para a construção das respetivas unidades por ser um polo de iniciativa municipal. O valor como já verificaram é de 8.141,00€, e sendo esta proposta aprovada e concretizando-se esta iniciativa será claramente muito potenciada esta isenção com benefícios, para a autarquia, para os cerveirenses, para o desenvolvimento económico da região.-----

Fernando Venade: Depois de analisar este assunto, não concordo com a forma como é apresentado, contudo, sempre defendi nesta assembleia as minhas convicções, penso pela minha cabeça, defendendo aquilo que penso, por isso, aquilo que estamos a analisar não é só a



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials in blue ink.

isenção do IMT no valor de 8.141,00€, estamos a analisar um princípio, princípio esse que a CNEI, Gestão Imobiliária, LDA é uma sociedade imobiliária. Tem como objeto as atividades de compra e venda de bens imobiliários, nomeadamente edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos, atividades de subdivisão de terrenos em lotes, sem introdução de melhoramentos. Arrendamentos e exploração de bens imobiliários, nomeadamente residenciais e não residenciais. Esta sociedade é constituída por quatro sócios, dois empresários em nome individual e duas empresas. Dizem-nos que vão ser instaladas empresas de base tecnológica, com um investimento inicial superior a três milhões de euros num edifício e criação de vários postos de trabalho. A criação dos postos de trabalho não é da responsabilidade da CNEI, mas sim das empresas a instalar. Se é uma forma de poderem fazer propriedade horizontal do edifício, de irem buscar fundos comunitários que assim seja. Não devemos estar a criar uma isenção encapotada para no dia de amanhã qualquer empresa ou imobiliária poder pedir a isenção do ITM. Concordo que se isente do IMT a empresa CNEI, com a condição de ter que alugar o espaço a esses quatro sócios, ficando a autarquia e os cerveirenses salvaguardados neste princípio. -----

Presidente da Câmara: Concerteza que o princípio é esse e estou de acordo com a explanação do Sr. Deputado, nem outra coisa está aqui em causa. Aliás, isto já não é um caso inédito, pois existe noutras zonas do país este tipo de gestão de empresas, em condomínio, uma vez que trazem algumas vantagens em termos de segurança, de racionalidade e de custos. Eu estou de acordo e penso que não haverá dúvidas, mas se as houver a AM pode aqui entender que fique plasmado na deliberação que esta isenção destina-se a estas quatro empresas, uma vez que são elas que assinam esta petição, foi nesta base que o executivo deliberou, mas a AM é soberana. -----

Submetida à votação foi esta proposta (**Anexo 5**), aprovada por unanimidade. -----

PONTO TRÊS da ordem de trabalhos: **4ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021.** -----

Presidente da Câmara: O que está em causa é uma revisão ao orçamento para acomodar uma forma de gestão das AEC'S, uma vez que existe problemas na contratação de profissionais para as ministrar. De acordo com o agrupamento, este ano está-se a propôr uma nova forma de gestão, que é fazer uma parceria com uma IPSS designada por TEMPO BRILHANTE, que atua nesta área de gestão e já está constituída desde 2010. Trabalha muito com o Estado,



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

nomeadamente nos distritos de Braga e Viana do Castelo e tem experiência nesta matéria. Uma vez que esta IPSS faz a gestão em maior escala, pois atua em vários locais/ agrupamentos, claramente terá mais facilidade de fazer colocação/ rotação de professores. Como os custos não são maiores, parece-nos a nós e ao agrupamento uma boa solução para a gestão destas atividades. Para o município é só o enquadramento na rubrica orçamental correspondente, não trazendo nem aumento nem diminuição de despesa. Se a AM aprovar fica plasmado no orçamento esta rubrica. -----

Submetida à votação foi esta proposta (**Anexo 6**), **aprovada por maioria de 18 votos e 6 abstenções** dos Srs. deputados, João Araújo, Carla Segadães, Paulo Fernandes, Fernando Venade, Márcia Araújo e Cláudio Coelho. -----

Não havendo mais assuntos a tratar e por proposta do Presidente da Mesa, foi esta Ata, por **unanimidade, aprovada em minuta**, afim das deliberações tomadas produzirem efeitos de imediato, tendo sido dado à mesa o inerente voto para a sua elaboração definitiva. -----

E nada mais havendo a tratar foi esta sessão encerrada pelas 22h45 horas. -----

E eu, Cristina Sofia Martins, 2ª Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, a redigi e subscrevi. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Duarte da Cunha Machado)

A 1ª Secretária,

(Ana Cristina Araújo Silva dos Santos)

A 2ª Secretária,

(Cristina Sofia Martins)



ANEXO 1

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

... MANDATO 2017/2021 ...

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/08/2021

Nº Int.	NOME	Presença	Falta	
PenCe				
719	ANTÓNIO DUARTE CUNHA MACHADO - PRESIDENTE	✓		
721	MARIA MARGARIDA DA ROCHA BARBOSA	✓		
687	ANA CRISTINA ARAÚJO SILVA DOS SANTOS – 1ª SECRETÁRIA	✓		
686	MÁRIO LUÍS FERNANDES AFONSO	✓		
691	CRISTINA SOFIA MARTINS – 2ª SECRETÁRIA	✓		
723	MARA DISA CAMPELO REBELO DE ARAÚJO	✓		
668	VICTOR MANUEL DA SILVA ALVES	✓		
	PAULO F. PEREIRA ALVES	✓		
	Mateus Araújo	✓		
PARTIDO SOCIALISTA – PS				
684	CARLA ISABEL MARTINS SEGADÃES	✓		
698	JOÃO MANUEL SOUSA ARAÚJO	✓		
724	PAULO ALEXANDRE DE SOUSA FERNANDES	✓		
725	CLÁUDIO MIGUEL RODRIGUES COELHO	✓		
694	FERNANDO JOSÉ R. PIRES VENADE	✓		
	MÁRCIA DANIELA PEREIRA ARAUJO	✓		
REPRESENTANTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA				
	FREGUESIA	(Substituição)	Presença	Falta
683	CAMPOS E VILA MEÃ		✓	
682	CANDEMIL E GONDAR		✓	
726	CORNES			F. int.
562	COVAS		✓	
321	GONDARÉM		✓	
679	LOIVO		✓	
727	MENTRESTIDO	Justino	✓	
678	REBORDA E NOGUEIRA			F.I.
677	SAPARDOS		✓	
728	SOPO		✓	
675	V.N. CERVEIRA E LOVELHE		✓	

De: CMVNC Presidente Assembleia
Enviado: 3 de setembro de 2021 15:29
Para: CMVNC Assembleia Municipal; 'csm.vnc@gmail.com'
Assunto: Fwd: Substituição na reunião

Obter [Outlook para Android](#)

From: Conceição Sousa <mcsasousa@gmail.com>
Sent: Friday, August 27, 2021 7:54:07 PM
To: CMVNC Presidente Assembleia <presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt>
Subject: Substituição na reunião

Boa tarde

Venho por este meio solicitar a minha substituição na reunião da assembleia municipal, pelo secretário da junta de freguesia, Justino Pedro Pacheco Gomes.

Tal substituição surge por me ter surgido um problema de saúde repentinamente e não me poder deslocar a conduzir.

Agradeço, desde já, pela atenção dispensada

Cumprimentos
Conceição Sousa

CMVNC Assembleia Municipal

Anexo 3

De: CMVNC Presidente Assembleia
Enviado: 3 de setembro de 2021 15:30
Para: CMVNC Assembleia Municipal
Assunto: Correção_Documentação de suporte aos pontos 2 e 3 da convocatória - 27 de Agosto 2021

Obter [Outlook para Android](#)

De: Reboreda Nogueira União Freguesias <uf.reboreda.nogueira@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021, 23:00
Para: CMVNC Presidente Assembleia
Assunto: Re: Correção_Documentação de suporte aos pontos 2 e 3 da convocatória - 27 de Agosto 2021

boa noite S Presidente da Assembleia Municipal António Machado
conforme informei o S. Presidente não vou poder estar presente na assembleia de 27 de agosto, e os meus colegas de junta o não me poderem representar
peço desculpa por não poder estar presente porque estou no congresso em Portimão.
comprimento
Fernando Bessa Marinho
bons trabalhos



Sem vírus. www.avast.com

CMVNC Presidente Assembleia <presidente.assembleia@cm-vncerveira.pt> escreveu no dia quinta, 19/08/2021 à(s) 15:57:

Caros(as) Deputados(as) AM

Por lapso, não procedi à anexação os ficheiros mencionados. Pelo facto apresento as minhas sinceras desculpas.
Será entregue versão em papel aos líderes das diversas bancadas.
Gratos pela atenção dispensada
Antonio Machado
PAM



ANEXO 4

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 13/2021 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2021

**(02) ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM
PROTEGIDA REGIONAL – PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Foi presente, para aprovação, uma proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, que seguidamente se transcreve:

“PROPOSTA

O Município de Vila Nova de Cerveira, por decisões dos seus órgãos representativos municipais, manifestou a sua intenção de integrar a associação de municípios de fins específicos “Associação de Municípios da Serra d’Arga”, tendo sido tomadas deliberações nos órgãos municipais, respetivamente, na reunião ordinária da câmara municipal de 13 de novembro de 2020 e na sessão ordinária da assembleia municipal de 18 de dezembro de 2020;

Entre os documentos então aprovados consta o Acordo Constitutivo, o qual incluía uma Proposta de Estatutos, nos termos do disposto no artigo 108º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico;

Essa proposta de estatutos foi posteriormente apreciada e avaliada pelos serviços jurídicos dos municípios integrantes, originando propostas de alteração da versão inicial aprovada, condensada na Proposta de Estatutos que se anexa, datada de junho de 2021.

Neste contexto, nos termos do disposto no artigo 108º, nº 1 e artigo 109º, nº 3, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propomos à Câmara Municipal que:

- a) Aprove a versão modificada de Estatutos da Associação de Municípios da Serra d’Arga, visando debelar alguns erros de redação ou de funcionamento dos órgãos que a versão original de estatutos padecia;*



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 13/2021 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2021

- b) *Decida submeter à Assembleia Municipal para aprovação a dita versão modificada de Estatutos, dado se tratar de matéria da sua competência, nos termos do artigo 108º, nº 1 da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 25 de junho de 2021”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de modificação aos Estatutos da Associação de Municípios da Serra d'Arga, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão.

28/junho/2021

Luis Nunes
Chefe Divisão

PROPOSTA

O Município de Vila Nova de Cerveira, por decisões dos seus órgãos representativos municipais, manifestou a sua intenção de integrar a associação de municípios de fins específicos “Associação de Municípios da Serra d’Arga”, tendo sido tomadas deliberações nos órgãos municipais, respetivamente, na reunião ordinária da câmara municipal de 13 de novembro de 2020 e na sessão ordinária da assembleia municipal de 18 de dezembro de 2020;

Entre os documentos então aprovados consta o Acordo Constitutivo, o qual incluía uma Proposta de Estatutos, nos termos do disposto no artigo 108º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico;

Essa proposta de estatutos foi posteriormente apreciada e avaliada pelos serviços jurídicos dos municípios integrantes, originando propostas de alteração da versão inicial aprovada, condensada na Proposta de Estatutos que se anexa, datada de junho de 2021.

Neste contexto, nos termos do disposto no artigo 108º, nº 1 e artigo 109º, nº 3, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propomos à Câmara Municipal que:

- a) Aprove a versão modificada de Estatutos da Associação de Municípios da Serra d’Arga, visando debelar alguns erros de redação ou de funcionamento dos órgãos que a versão original de estatutos padecia;
- b) Decida submeter à Assembleia Municipal para aprovação a dita versão modificada de Estatutos, dado se tratar de matéria da sua competência, nos termos do artigo 108º, nº 1 da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 25 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



João Fernando Brito Nogueira

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA -
PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ESTATUTOS

Junho 2021





ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

ESTATUTOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º - Natureza, Composição, Designação e Sede.....	4
Artigo 2.º - Fins.....	4
Artigo 3.º - Duração	5
Artigo 4.º - Direitos dos Municípios Integrantes.....	5
Artigo 5.º - Deveres dos Municípios Integrantes.....	5
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	6
Secção I - Disposições Gerais	6
Artigo 6.º - Órgãos	6
Artigo 7.º - Mandato	6
Artigo 8.º - Continuidade do Mandato	7
Artigo 9.º - Requisitos das Reuniões	7
Artigo 10.º - Requisitos das Deliberações	7
Artigo 11.º - Deliberações	7
Artigo 12.º - Atas.....	8
Secção II - Da Assembleia-Geral	8
Artigo 13.º - Natureza e Composição.....	8
Artigo 14.º - Mesa	8
Artigo 15.º - Reuniões da Assembleia-Geral	9
Artigo 16.º - Competências da Assembleia-Geral	9
Artigo 17.º - Competências do Presidente da Assembleia-Geral.....	10
Secção III - Do Conselho Executivo	11
Artigo 18.º - Natureza e Composição.....	11
Artigo 19.º - Competências do Conselho Executivo.....	11
Artigo 20.º - Competências do Presidente do Conselho Executivo	12
Artigo 21.º - Reuniões do Conselho Executivo.....	13
Secção V - Do Conselho Fiscal	13
Artigo 22.º - Natureza e Composição.....	14
Artigo 23.º - Competências	14
Artigo 24.º - Reuniões	14
CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	14
Artigo 25.º - Diretor Executivo	15
Artigo 26.º - Serviços de Apoio Técnico e Administrativo.....	15
Artigo 27.º - Regime de Pessoal.....	15



CAPÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL 16

Artigo 28.º - Ano Económico 16

Artigo 29.º - Regime de Contabilidade..... 16

Artigo 30.º - Plano de Atividades e Orçamento 16

Artigo 31.º - Documentos de Prestação de Contas..... 17

Artigo 32.º - Auditoria Externa das Contas 17

Artigo 33.º - Apreciação e Julgamento das Contas 17

Artigo 34.º - Património e Finanças 18

Artigo 35.º - Contribuições Financeiras 19

Artigo 36.º - Endividamento..... 19

Artigo 37.º - Cooperação Financeira 19

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS 20

Artigo 38.º - Alterações Estatutárias..... 20

Artigo 39.º - Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios..... 20

Artigo 40.º - Extinção da Associação de Municípios 21

Artigo 41.º - Regime Jurídico Aplicável 21

Artigo 42.º - Casos Omissos 22



territórioxxi

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA SERRA D'ARGA - PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga é uma Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos Municípios que a integram, regendo-se, enquanto Associação de Municípios de fins específicos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições aplicáveis.

2 – A Associação é composta pelos Municípios de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira e adota a designação de Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e a abreviatura Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

3 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional tem sede em Dem, Caminha (em edifício a designar), com possibilidade da sua deslocação para qualquer um dos outros Municípios que integram a Associação, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

Artigo 2.º

Fins

1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional tem como fim principal a criação e gestão da área protegida da Serra d'Arga, bem como a promoção ambiental, a valorização da natureza e da vida ao ar livre.

2 – A Associação pode, ainda, prosseguir como fins complementares:

- a) Promoção de políticas conjuntas de turismo, lazer, animação, formação, emprego, inclusão, sustentabilidade, inovação, competitividade e internacionalização da economia, bem como a valorização das atividades agroflorestais;
- b) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios abrangidos;
- c) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;



territórios XXI

d) Planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal.

3 – O disposto nos números anteriores concretiza-se, nomeadamente, através:

- a) Do regulamento de gestão da área de Paisagem Protegida Regional da Serra d'Arga;
- b) Do Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- c) Da realização de estudos, planos, programas e projetos, mormente os que sejam passíveis de cofinanciamento;
- d) Da elaboração e apresentação de candidaturas no âmbito de fundos da União Europeia ou nacionais;
- e) De ações e intervenções no território, de acordo com os seus fins.

Artigo 3.º

Duração

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional:

- a) Auferir benefícios da atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação de Municípios;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na Lei, nestes Estatutos e nos regulamentos internos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;

Artigo 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional:

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas atividades;



territórioxxi

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos das mesmas;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Órgãos

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 7.º

Mandato

1 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

2 – O mandato dos membros dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.



territórioxxi

Artigo 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 10.º

Requisitos das Deliberações

- 1 – As deliberações dos órgãos são tomadas por unanimidade, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do disposto no artigo 38.º destes estatutos.
- 2 – Em caso de empate, o Presidente do órgão tem voto de qualidade.
- 3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4 – Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 5 – As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os Municípios Integrantes, não carecendo de ratificação pelos órgãos municipais, salvo estipulação legal em contrário desde que a competência para tal esteja legalmente prevista.



Artigo 12.º

Atas

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 13.º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

2 – A Assembleia-Geral é constituída por doze elementos, sendo que cada um dos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional indica três representantes, eleitos nas Assembleias Municipais dos respetivos Municípios, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

3 – O exercício da referida representação não será remunerado, sem prejuízo da responsabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional pelo pagamento das despesas de deslocação.

Artigo 14.º

Mesa

1 – Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela Assembleia-Geral de entre os seus membros.

2 - O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário tem a duração de dois anos.

3 – O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário.



territórioxxi

4 – Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia Geral, a presidência é exercida pelo membro mais idoso da Assembleia Geral, que indicará um outro membro para desempenhar as funções de secretário, até à eleição e empossamento da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 – A Assembleia-Geral terá, anualmente, duas Reuniões Ordinárias, sendo a primeira, em março ou abril, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a segunda, que decorrerá em outubro ou novembro, destinada à aprovação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte, a realizar, preferencialmente, antes da data de reunião das Assembleias Municipais dos Municípios associados.

2 – A Assembleia-Geral pode, ainda, reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento:

- a) Do Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) De um terço dos seus membros.

3 – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizam-se alternadamente no domicílio social dos Municípios associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

4 – A Assembleia-Geral é convocada por correio postal eletrónico (e-mail) com, pelo menos, oito dias de antecedência, devendo constar da convocatória a ordem do dia, o local, o dia e a hora da reunião.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia-Geral

1 – São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;
- b) Aprovar o Plano de Gestão da Serra d'Arga;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o plano de atividades e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a atividade da associação, bem como da sua situação financeira;



- f) Acompanhar a atividade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e os respetivos resultados, bem como os das pessoas coletivas em que esta tenha participação social;
- g) Aprovar a celebração de protocolos;
- h) Autorizar a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas;
- i) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- j) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contração de empréstimos nos termos da Lei;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- l) Aprovar os preços relativos a taxas, serviços e tarefas prestadas e bens fornecidos;
- m) Aprovar e alterar os Estatutos;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo regimento ou pela Assembleia;
- p) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens próprios da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- q) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e nomear a respetiva Comissão Liquidatária, determinando os procedimentos a adotar.

2 – A Assembleia-Geral delibera sempre por consenso (sem votos contra) entre os seus membros e com respeito pelo princípio da paridade, com exceção na matéria de empréstimos em que a deliberação deve ser tomada por maioria de todos os membros que a compõem.

Artigo 17.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia-Geral.



territórioxxi

Secção III

Do Conselho Executivo

Artigo 18.º

Natureza e Composição

- 1 – O Conselho Executivo é o órgão de direção da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e é constituído por quatro membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios Integrantes, com a faculdade de delegação, sendo um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.
- 2 – O desempenho dos cargos previstos no número anterior, será exercido de forma rotativa e por períodos de dois anos, em moldes a determinar na primeira reunião do Conselho Executivo.
- 3 – A adoção de decisões pelo Conselho Executivo deve ser por unanimidade e com respeito pelo princípio da paridade.
- 4 – Na primeira reunião, preside ao órgão um Presidente de Câmara, a designar de entre os presentes, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho Executivo.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Executivo

- 1 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;
 - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
 - c) Propor à Assembleia-Geral o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
 - d) Designar o Diretor Executivo;
 - e) Designar os representantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar, sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º;
 - f) Executar o plano de atividades e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
 - g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de contração ou alteração de empréstimos, devidamente instruído;
 - h) Apresentar à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do setor social ou cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas coletivas;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.



territórioxxi

2 – Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar as normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- c) Propor os planos, os projetos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;
- d) Apresentar programas de modernização administrativa;
- e) Celebrar protocolos;
- f) Propor à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, a fixação do montante máximo e mínimo das taxas, os preços de prestação de serviços e de tarefas, nomeadamente da gestão de serviços públicos comuns contratados expressamente nos termos da Lei;
- g) Propor anualmente à Assembleia-Geral, através do Diretor Executivo, na sua reunião de março ou abril, os montantes máximos das contribuições financeiras dos associados da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional para o ano civil seguinte;
- h) Apresentar à Assembleia-Geral uma proposta de remuneração do pessoal dirigente, administrativo e técnico;
- i) Elaborar e aprovar normas de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- j) Elaborar e apresentar candidaturas a programas europeus, portugueses ou de qualquer outra entidade de financiamento ou cofinanciamento das atividades desenvolvidas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional;
- k) Contratar pessoal administrativo e técnico, com observância das disposições legais reguladoras dessa matéria e destes Estatutos;
- l) Exercer ação disciplinar;
- m) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

3 – O Conselho Executivo poderá delegar no seu presidente quaisquer das competências previstas neste artigo que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

4 – O Conselho Executivo será coadjuvado tecnicamente por um Diretor Executivo que não terá direito a voto.

Artigo 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 – Compete ao Presidente do Conselho Executivo:



territórioxxi

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respetiva atividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;
- d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da Lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;
- f) Representar a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional em juízo e fora dele;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respetiva apreciação;
- h) Emitir pareceres, em conformidade com o exigido pelo regulamento de gestão;
- i) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Diretor Executivo.

3 – O Presidente do Conselho Executivo é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente do mesmo órgão.

4 – A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua ação.

Artigo 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 – O Conselho Executivo terá uma reunião ordinária trimestral e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 – A reunião extraordinária é convocada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, pelo meio de comunicação escrita, privilegiando os meios digitais, dirigida aos Membros do Conselho Executivo.

3 – Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na sede do Município que preside.

Secção V

Do Conselho Fiscal



territórioxxi

Artigo 22.º

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional e é constituído por um Presidente e dois vogais efetivos, os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pela Assembleia-Geral que compõe a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 23.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar periodicamente a regularidade das contas;
- b) Comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;
- c) Dar parecer sobre os projetos de orçamento e das suas revisões, bem como sobre o relatório de contas;
- d) Fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, nos domínios financeiros e patrimonial;
- e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anual e as reuniões extraordinárias consideradas necessárias.

2 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



territórioXXI

Artigo 25.º

Diretor Executivo

- 1 – A gestão corrente dos assuntos da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional e a direção dos serviços dela dependente cabe a um Diretor Executivo, cujas funções e estatuto remuneratório serão fixados no regulamento e mapa de pessoal aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Diretor Executivo, nos termos da Lei.
- 3 – O Diretor Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

Artigo 26.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, cuja cedência ou recrutamento se concretizará nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 2 – A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3 – Os serviços da Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional poderão funcionar em colaboração com serviços especializados dos seus associados ou serem por estes apoiados.

Artigo 27.º

Regime de Pessoal

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho executivo.
- 2 – O Mapa de Pessoal será preenchido através de mecanismos de mobilidade a realizar com trabalhadores pertencentes às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra d’Arga - Paisagem Protegida Regional, ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, devendo consagrar no seu orçamento as necessárias dotações para o pagamento das respetivas despesas;
- 3 – Em casos de impossibilidade de preencher o mapa de pessoal fixado nos termos do número anterior com trabalhadores com vínculo às entidades associadas à Associação de Municípios da Serra



territórioxxi

d'Arga - Paisagem Protegida Regional ou dos serviços da Administração Local pertencentes aos Concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, e para a implementação de projetos objeto de financiamento europeu, o recrutamento do pessoal rege-se pela lei portuguesa reguladora do contrato de trabalho em funções públicas ou pelo Código de Trabalho, conforme a natureza da atividade para que se recruta.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 28.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 29.º

Regime de Contabilidade

- 1 - A contabilidade da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida da Serra d'Arga rege-se pelas regras previstas no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em vigor.
- 2 - As contas serão obrigatoriamente acompanhadas de informação anual de gestão e de um relatório de auditoria, sendo obrigatória a sua publicação.

Artigo 30.º

Plano de Atividades e Orçamento

- 1 - O plano de atividades e o orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia-Geral.
- 2 - O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação e votação pela Assembleia-Geral.



territórioxxi

Artigo 31.º

Documentos de Prestação de Contas

- 1 – O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia-Geral, no decurso do mês de março ou abril do ano seguinte, preferencialmente, antes da data de reunião das Assembleias Municipais dos Municípios associados, os documentos de prestação de contas para apreciação e aprovação no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção.
- 2 – No relatório de atividades, o Conselho Executivo expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efetivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 32.º

Auditoria Externa das Contas

- 1 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional submeter-se-á a uma auditoria externa independente.
- 2 - A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional designará o auditor externo segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.
- 3 - As contas anuais da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo 33.º

Apreciação e Julgamento das Contas

- 1 – As contas da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respetiva lei de organização e processo.
- 2 – Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 3 – As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios Integrantes, para conhecimentos destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia-Geral.



territórioxxi

Artigo 34.º

Património e Finanças

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional tem património e finanças próprios.
- 2 – O património da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 – Os bens transferidos pelos Municípios para a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional são objeto de inventário, a constar de ata de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das atividades a que ficam afetos.
- 4 – Os bens e direitos afetos pelos Municípios Integrantes da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional são transferidos a título gratuito, ficando os Municípios isentos de qualquer encargo que resulte de tais bens ou direitos, designadamente dos encargos com a sua conservação e utilização.
- 5 – Os bens e direitos referidos no número anterior são transferidos sob condição resolutiva, regressando à esfera jurídica do Município respetivo aquando da extinção da Associação.
- 6 – São receitas da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional:
 - a) O produto das contribuições dos Municípios Integrantes;
 - b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração central e outras entidades públicas ou privadas;
 - d) Os montantes de cofinanciamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
 - f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro ato jurídico;
 - i) O produto de empréstimos;
 - j) Doações, legados e heranças;
 - k) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.
- 7 – Constituem despesas da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.



CERVEIRA
VILA DAS ARTES



territórioxxi

Artigo 35.º

Contribuições Financeiras

- 1 – As transferências das contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 – As contribuições financeiras dos Municípios Integrantes são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, constituindo os Municípios em mora, quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pela Assembleia-Geral.

Artigo 36.º

Endividamento

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos Municípios.
- 2 – Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, apenas e só no valor correspondente, calculado por afetação real, ao investimento executado no seu concelho.
- 3 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos Municípios Integrantes, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 4 – É, ainda, vedada à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 37.º

Cooperação Financeira

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional pode, ainda, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos Municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.



territórioxxi

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Alterações Estatutárias

- 1 – Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, convocada por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
- 2 – A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais dos Municípios que integram a Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional.

Artigo 39.º

Saída e Exclusão dos Municípios e Admissão de Novos Municípios

- 1 – Os Municípios Integrantes podem deixar de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional mediante comunicação escrita à Assembleia-Geral.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Municípios que deixarem de pertencer à Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, nos três anos seguintes à data em que nela ingressarem, perdem todos os benefícios financeiros e administrativos atribuídos ou a atribuir, em resultado da sua participação na Associação.
- 3 – Um Município Integrante só poderá ser excluído da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional mediante deliberação, por maioria qualificada, de três quartos dos votos da Assembleia-Geral, verificada que seja a violação grave dos respetivos deveres legais ou estatutários, perante a Associação.
- 4 – A adesão de novos Municípios, limítrofes daqueles que constituem o núcleo inicial da associação, em momento posterior à criação da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional depende do consentimento prévio dos restantes Municípios, deliberado em reunião da Assembleia Geral, por unanimidade dos membros presentes na reunião.
- 5 – A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respetivos órgãos municipais.



territórioxxi

Artigo 40.º

Extinção da Associação de Municípios

- 1 – A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação, nos termos gerais da lei.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º, no caso de dissolução, o património será repartido pelos seus associados na data de dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

Artigo 41.º

Regime Jurídico Aplicável

A Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional rege-se pelo disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, bem como pelos respetivos Estatutos e regulamentos internos, estando nomeadamente sujeita a:

- a) Princípios constitucionais de direito administrativo;
- b) Princípios gerais da atividade administrativa;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Código dos Contratos Públicos;
- e) Leis do contencioso administrativo;
- f) Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças;
- g) Regime Jurídico da Administração Financeira e Patrimonial do Estado;
- h) Regime Jurídico das Incompatibilidades e Impedimentos de Cargos Públicos e dos Trabalhadores em Funções Públicas, incluindo as incompatibilidades previstas nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
- i) Princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;
- j) Regime da realização das despesas públicas;
- k) Regime da responsabilidade civil do estado e das demais entidades públicas;
- l) Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-lei n.º 142/2008, de 24 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.



territóriosxxi

Artigo 42.º

Casos Omissos

- 1 – Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos aplica-se o Regulamento da Associação de Municípios da Serra d'Arga - Paisagem Protegida Regional, o Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de novembro, e os princípios e as disposições legais aplicáveis às associações públicas portuguesas.
- 2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.



territórioxxi

Pelo Município de Caminha

O Presidente da Câmara Municipal

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

Pelo Município de Ponte de Lima

O Presidente da Câmara Municipal

(Victor Manuel Alves Mendes)

Pelo Município de Viana do Castelo

O Presidente da Câmara Municipal

(José Maria Cunha Costa)

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

O Presidente da Câmara Municipal

(João Fernando Brito Nogueira)

Pelo Cartório Notarial de XXXXXX

O Notário

(Nome)

Notas sobre os estatutos:

Artigo 4º: Direito dos Municípios Integrantes

al. e) – requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 15º

Como resulta da epígrafe do artigo, estes são direitos atribuídos aos municípios de “per si”, sem que tenha, necessariamente, de ser feitos através dos órgãos da Associação.

Mas no artigo 15º, nº 2, quando se prevê a convocação de assembleias extraordinárias – e é esta faculdade que se contempla na al. e) acima referida, não está previsto que um município, de “per si” possa requerer a convocatória de uma assembleia geral.

Com efeito, aí refere-se que a assembleia geral extraordinária pode ser convocada pelo Presidente da Mesa, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de qualquer dos membros da Associação.

Antes de mais convém uniformizar a linguagem, pois os municípios são associados e os elementos integradores dos órgãos é que poderão ser considerados “membros” e existe alguma confusão entre uns e outros ao longo de todo o texto dos estatutos.

Só que, na parte final do referido número 2, fixam-se requisitos ou pressupostos para a assembleia ser marcada a pedido dos “membros”:

- no primeiro a assembleia tem de ser pedida pelo Presidente do Conselho Executivo, mas mediante deliberação prévia deste;

- no segundo a assembleia tem de ser pedida por um terço dos membros dessa mesma assembleia.

Em lado algum está referido que os municípios podem, como referi, de “per si” requerer, individualmente, a realização de uma assembleia geral extraordinária.

Se essa faculdade é para estar prevista, então, salvo melhor opinião, no artigo 15º, nº 2, deveria existir norma nesse sentido, nomeadamente um terceiro pressuposto: a pedido de qualquer município associado.

Sõ que isto seria também contraditório com a exigência de unanimidade nas deliberações do Conselho Executivo. Com efeito, a ser permitida esta convocatória a um só município, poderia acontecer que o Conselho Executivo não deliberasse, a pedido desse mesmo município, pedir a realização de uma assembleia extraordinária, mas, depois, o município poderia fazê-lo ao abrigo de nova norma a inserir.

Portanto, a manter-se o disposto no artigo 15º, nº 2, que me parece o mais correcto, penso que deverá ser eliminada a al. e), do artigo 4º

Artigo 10º, nº 1 – As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados, estando presente a maioria legal dos membros.

Novamente confusão entre associados e membros : associados são os municípios que indicam representantes para os órgãos que, estes sim, são os membros dos órgãos.

Por isso onde está associado deveria estar “membros”.

No entanto, esta disposição é manifestamente contraditória com outras.

Salvo melhor opinião, esta disposição impõe uma regra uniforme para as deliberações serem aprovados. Só que não é isso que resulta do disposto nos artigos 16º, ° 2, e 18º, nº 4.

No primeiro caso, diz-se que as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por consenso – sem votos contra. Com todo o respeito, significa que não há votação, ou a haver, se houver um voto contra a deliberação não é aprovada. Mas está contra o estatuído no artigo 10º, nº 1.

O mesmo se diga em relação ao artigo 18º, nº 4, que refere que as deliberações do Conselho Executivo são tomadas por unanimidade. Também aqui aquela norma não tem aplicação.

Pelo que esta norma, pelo menos em relação aos estatutos, apenas se aplica ao Conselho Fiscal. Ora, sendo apenas ao Conselho Fiscal o mais acertado, em termos de leitura do documento e mantendo-se as restantes disposições em vigor, seria o de inserir a mesma nos artigos referentes ao Conselho Fiscal, eliminando-se esta norma da parte geral.

Ou, então, alterar-se as outras formas de deliberação acima referidas e passarem as mesmas também a ser tomadas por maioria relativa dos votos.

Artigo 13º - natureza e composição da mesa da assembleia geral.

Do que li em vários estatutos das associações de municípios para fins específicos, apenas nos estatutos desta associação existem membros eleitos. Em todos os outros que li os membros da Assembleia Geral são nomeados pelos municípios integrantes.

De qualquer das formas, a manter-se esta disposição, que é mais democrática mas que tem riscos, o número dois deveria ter a sua redacção ligeiramente alterada, fazendo-se referência a que os membros da assembleia geral são eleitos de entre os membros das Assembleias Municipais de cada município e, assim sendo, onde se lê “nomeia” deverá alterar-se e escrever-se “indica”

Artigo 14º, nº 4 –

Os Presidentes de Câmara não fazem parte da assembleia geral pelo que, com todo o respeito, não podem presidir à primeira reunião de um órgão do qual não fazem parte. Também não se

compreende a referência a “de entre os membros da delegação” ou a necessidade de ser nomeado um funcionário de uma das autarquias para secretário.

A solução aqui passa por alterar a redacção desta norma, da seguinte forma:

Na primeira reunião, até à eleição da Mesa da Assembleia Geral, a presidência é exercida pelo membro mais idoso da Assembleia Geral, que indicará um outro membro para desempenhar as funções de secretário, até à eleição e empossamento da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15 – Reuniões da Assembleia Geral.

Nº 1 – Acho que estas duas reuniões ordinárias deveriam ser efectuadas sempre antes do mês de Abril e de Novembro. O objectivo é que quer o que resulta dos seus orçamentos quer o que resulta das suas contas sejam inseridos nos orçamentos e contas apresentados pelos municípios às suas assembleias municipais. E isto é importante porque, como resulta das disposições financeiras, as deliberações relativas a finanças não são apreciadas pelas Assembleias Municipais e os municípios ficam logo em mora, decorridos trinta dias após a aprovação do orçamento. Ora, assim sendo, o ideal, para que os orçamentos e contas municipais espelhem realmente os dinheiros gastos ou a gastar com esta associação, já deveriam incluir a sua quota parte aprovada na associação no orçamento do município.

Nº 2: Em face dos pressupostos enunciados em a) e b) parece-se que tudo quanto está para além da expressão “...ou a requerimento de” é absolutamente inútil, pois dizer-se que qualquer dos membros (ou será que estamos a falar de associados) pode requerer uma assembleia extraordinária mas, depois, dizer-se que tem de cumprir aqueles pressupostos, torna a parte restante do corpo do artigo absolutamente inútil.

Artigo 16º: al. j)

Os empréstimos contraem-se não se contratam.

Deverá ser substituída a expressão contratação pela expressão “contracção”

Artigo 16º, nº 2:

A ideia da votação por consenso é perigosa, por bastar um membro, por qualquer razão, votar sempre contra para inviabilizar qualquer decisão.

Depois não compreendo a questão da referência ao principio da paridade. Paridade entre municípios, ou seja, os votos de cada município têm o mesmo valor. Mas como é que isso se consegue se cada município indica três elementos para fazer parte da assembleia e, que se saiba, eles não estão condicionados nas suas deliberações. Paridade entre género?

Sinceramente, também nos estatutos de outras associações de municípios isto não está, como não está em nenhum órgão municipal, que as deliberações tenham de respeitar o princípio da paridade. Por isso acho que esta referência deveria ser eliminada, assim como não percebo a questão da contracção de empréstimos ter de ser por maioria de todos os membros que a compõem. Por exemplo, se estiverem presentes apenas nove membros: seis votarem a favor e os três se absterem, não há maioria dos membros que compõem a assembleia, pois teria de haver sete a votar a favor.

Artigo 18 – Natureza e composição do Executivo

Nº 1 – acho que da redacção na parte da faculdade da delegação pode levar a alguma confusão:

Se não vejamos: “os quais serão os Presidentes dos órgãos executivos dos municípios integrantes, com a faculdade de delegação, ou pelos respectivos substitutos legais” Não seria melhor colocar apenas com a faculdade de delegação?

Número dois: resulta desta disposição que a rotatividade apenas se verifica ao fim de dois mandatos autárquicos

Nº 3 – Os presidentes e vice-presidentes alternam entre si. Mas alternam como:

Alternam entre si: os que são vogais passam a presidente e vice presidente e o presidente e o vice presidente passam a vogais.

Ou o presidente dos dois primeiros anos passa a vice-presidente nos dois anos seguintes e o vice-presidente dos dois primeiros anos passa a presidente nos dois anos seguintes e os vogais só assumem essa presidência e vice-presidência a partir do quinto ano?

A manter-se esta rotatividade, a redacção deveria ser esta:

2 – O desempenho dos cargos previstos no número anterior, será exercido de forma rotativa e por períodos de dois anos, em moldes a determinar na primeira reunião do Conselho Executivo.

Ou

2.- No final do primeiro período de dois anos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e este substituído por um dos vogais, passando o presidente cessante a vogal: No final do segundo período de dois anos, o vice – presidente assume a posição de presidente e é substituído pelo vogal que ainda não desempenhou essas funções, passando o presidente cessante a vogal.

Eliminando-se o número três e passando o número quatro a número três.

Que também deve ser alterado, pois se as decisões são tomadas por unanimidade não existe qualquer necessidade de referência a um princípio de paridade, que também não se sabe como funciona.

Artigo 19º, al. g)

Repetindo, os empréstimos contraem-se não se contratam. E penso que, por lapso, se faz referência apenas a alteração

A redacção deveria ser:

g) – apresentar à assembleia geral o pedido de contracção ou alteração de empréstimos, devidamente instruído.

Artigo 21º,

nº 1- Não está prevista a forma nem a antecedência da convocatória da reunião ordinária do conselho executivo.

Nº 2 – Penso que a expressão marcada não é a mais correcta. Deveria ser substituída por “convocada”.

Artigo 31º, nº 1- Continuo a achar que o prazo limite deveria ser o mês de Março, pelas razões acima aduzidas.

Artigo 35º

Mais uma razão para que os orçamentos da associação sejam apresentados até Outubro, para fazer parte do orçamento dos municípios para o ano seguinte

Artigo 39º, nº 4,

Os municípios não têm lugar na Assembleia Geral, pelo que não podem deliberar neste órgão. Penso que o melhor seria esta aprovação ser feita no Conselho Executivo por unanimidade.

Também deveria ser feita uma limitação à adesão de municípios. Isto porque, tendo a associação a finalidade de fazer a gestão de uma área específica e na qual já estão representados todos os municípios que têm territórios na zona da área protegida da serra de Arga, que municípios poderão aderir e ter os mesmos interesses.

Por isso, a manter-se esta possibilidade de adesão, deveria limitar-se aos municípios limítrofes daqueles que constituem o núcleo inicial da associação.

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA****Ac. Câmara**

REUNIÃO N.º 16/2021 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021

(12) CNEI, GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA. – PEDIDO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMT NA AQUISIÇÃO DE SEIS PRÉDIOS RÚSTICOS

Foi presente um requerimento formalizado pela sociedade CNEI – Gestão Imobiliária, Lda., registado nesta Câmara Municipal sob o número 5839/21, onde solicitam que lhes seja concedida a isenção integral de pagamento de IMT na aquisição de seis prédios rústicos melhor descritos no requerimento anexo, cuja finalidade compreende um investimento inicial que supera os três milhões de euros e se destina à construção de uma unidade industrial, sua divisão em propriedade horizontal e posterior exercício de atividade industrial por quatro empresas em diversas áreas de base tecnológica. O pedido encontra-se instruído com informação dos serviços técnicos da Divisão de Administração Geral desta Câmara Municipal, na qual se defende que, face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, poderá a Câmara Municipal deliberar, nos termos e para efeitos do disposto nas disposições conjugadas do disposto nos art.ºs. 23.º, n.º 4 e 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e no artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, emitir parecer favorável para a isenção do IMT devido pela aquisição dos referidos prédios rústicos, a adquirir então pela sociedade CNEI – Gestão Imobiliária, Ld.ª, submetendo a sua proposta de isenção a deliberação da assembleia municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, emitir parecer favorável para a isenção do IMT devido pela aquisição de prédios rústicos, a adquirir pela sociedade CNEI – Gestão Imobiliária, Ld.ª, remetendo o assunto para deliberação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão.

Não participaram na discussão e votação do assunto os senhores Vereadores Nuno Silva e Cristina Cancela, que alegaram impedimento para o efeito.

02/agosto/2021

Luis Nunes
Chefe Divisão

Exmº Srº

EXP 5839/21/07/28

Presidente da Câmara Municipal de

Vila Nova de Cerveira

CNEI, GESTÃO IMOBILIARIA, LDª, NIPC 516 506 552, com na Rua de Santa Marinha, nº 97, 4920-071 Loivo, vem muito respeitosamente expor e requerer a V. Excia o seguinte:

A CNEI, GESTÃO IMOBILIARIA, LDª, foi constituída em 26-7-2021, (anexo contrato de sociedade) por um grupo de empresas, Plasticerveira, Transformação de Plástico Ldª, NIPC 508954908, NM3DIBERICA, Sistemas de Metrologia Industrial, Ldª NIPC 514076682, Miguel Angel Gonzalez Bures (em representação de Europrecis Unipessoal, Ldª, NIPC 516031112) e Guillermo Fenandez Rilo (em representação Inprotec Robotica Industria, Unipessoal, Ldª, NIPC 515884170), com o intuito de gerir a compra de terreno, construção de unidade industrial, divisão em propriedade horizontal, e manutenção dessa mesma unidade industrial (com a área de 5.500 m2) onde posteriormente cada uma da sócias irá desenvolver a sua própria atividade industrial, independentemente e em espaço autónomo, atividades vocacionadas para diferentes áreas de base tecnológica, num investimento inicial que supera os 3 milhões de euros.

Além do investimento inicial estimado, as atividades a desenvolver criarão, um número muito significativo, de postos de trabalho altamente qualificados, em áreas como robótica Industrial, metrologia industrial, injeção de plástico, fabricação e instalação de máquinas industriais, bem como, a curto prazo, cada uma delas incrementará significativamente o seu investimento inicial, contribuindo para o desenvolvimento da atividade industrial no concelho.

- Para o efeito, a requerente vai proceder á aquisição, por compra, dos seguintes prédios rústicos:

1- Prédio rústico, composto por cultura, sito no Lugar de Veigas do Monte, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2610 e descrito na competente conservatória do registo predial sob o número 1233/Campos.

2- Prédio rústico, composto por cultura, sito no Lugar de Veigas do Monte, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2612 e descrito na competente conservatória do registo predial sob o número 2335/Campos.

3 - Prédio rústico, composto por cultura, sito no Lugar de Veigas do Monte, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2614 e descrito na competente conservatória do registo predial sob o número 1973/Campos.

4 - Prédio rústico, composto por cultura, sito no Lugar de Veigas do Monte, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2616 e descrito na competente conservatória do registo predial sob o número 2361/Campos.

5 - Prédio rústico, composto por cultura, sito no Lugar de Veigas do Monte, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2618 e descrito na competente conservatória do registo predial sob o número 2340/Campos.

6 - Prédio rústico, composto por cultura, sito no Lugar de Veigas do Monte, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2622 e descrito na competente conservatória do registo predial sob o número 1985/Campos

O valor total desta aquisição é de 162.820,00€, o que se traduz numa receita fiscal, em sede de IMT, de 8.141,00€ (oito mil cento e quarenta e um euros).

Após a aquisição os identificados prédios serão anexados entre si, a fim de poder edificar a referida unidade industrial.

A requerente, compromete-se ainda a manter afeto á atividade industrial o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data de realização integral do investimento.


Assim, pelo exposto, e nos termos do disposto no artigo 23-A do Código Fiscal do Investimento, vem muito respeitosamente requerer lhe seja concedida a isenção total de IMT, na aquisição dos supra indicados prédios.

Junta:

- a) Cópia do contrato de sociedade por quotas;

- b) Seis cadernetas prediais;
- c) Seis cópias de descrições prediais.

Vila Nova de Cerveira, 27 de julho de 2021

P / A gerência,




Instituto dos Registos e Notariado

Empresa Online

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Artigo 1.º

Tipo e firma

1. A sociedade é comercial, adopta o tipo sociedade por quotas e a firma CNEI - GESTÃO IMOBILIARIA, LDA.
2. A sociedade tem o número de pessoa colectiva 516506552 e o número de identificação na segurança social 25165065524.

Artigo 2.º

Sede

1. A sociedade tem a sede em: Rua de Santa Marinha, Santa Marinha, Loivo, na freguesia de Loivo, concelho de Vila Nova de Cerveira.
2. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto: Atividades de compra e venda de bens imobiliários, nomeadamente edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos. atividades de subdivisão de terrenos em lotes, sem introdução de melhoramentos.
Arrendamento e exploração de bens imobiliários, nomeadamente residenciais e não residenciais (inclui espaços e instalações industriais e comerciais) e de terrenos..

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a entregar nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico, é de 200000 euros, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 118181 euros, pertencente a Plasticerveira, Transformação de Plástico Ldª, com sede em Rua da Industria, Zona Industrial, Campos, pessoa colectiva nº 508954908;
- b) Uma quota com o valor nominal de 27273 euros, pertencente a NM3DIBERICA, Sistemas de Metrologia, LDª, com sede em Rua de Santa Marinha, Número 97, Santa Marinha, Loivo, pessoa colectiva nº 514076682;
- c) Uma quota com o valor nominal de 27273 euros, pertencente a Miguel Angel Gonzalez Burés, casado com Maria Azucena Sanliz Fernandez, em regime de separação geral de bens, de nacionalidade Espanhola, natural de Vigo, Galiza, Espanha, residente em Calabria 91, Sampaio, 36215 Vigo, Pontevedra, Espanha, Galiza, Espanha, contribuinte nº 302251995;
- d) Uma quota com o valor nominal de 27273 euros, pertencente a Guillermo Fernandez Rilo, casado com Paula Baquero Sanchez, em regime de separação geral de bens, de nacionalidade Espanhola, natural de Vigo, Galiza, Espanha, residente em Rua Fonte Santa, 13 PBJ 36204, Vigo, Pontevedra, Espanha, Galiza, Espanha, contribuinte nº 302252282.

Artigo 5.º Gerência

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.
2. A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de 2 gerentes.
3. A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 6.º Assembleias Gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Artigo 7.º

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes:

- a) Nuno André Costa Martins da Sila, solteiro, maior, residente em Travessa do Feital, Gondarem, contribuinte nº 227063058;
- b) Sandra Maria Pereira Pntedeira, casado, residente em Rua do Monte, Número 16, Campos, contribuinte nº 210803304.

Os sócios declaram que, até ao final do primeiro exercício económico, procederão à entrega das respectivas entradas nos cofres da sociedade.

Os sócios declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Aos 26 dias do mês de Julho de 2021

Sandra Pntedeira
Nuno André Costa Martins da Sila
Miguel Anzél Gonsalves Pereira
Guillermo Fernandez Rillo



CRISTINA CANCELA

SOLICITADOR(A)

Telefone: 251794345 * Email: 2597@solicitador.net

≡RECONHECIMENTO≡

(Artigo 38.º do Decreto-Lei 76-A/2006, de 29-03 e Portaria 657-B/2006, de 29-06)

CRISTINA CANCELA, Solicitador(a), inscrito(a) na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e portador(a) da cédula profissional com o número 2597, com escritório na Urbanização Cerveira, Lj. 8, Quinta das Penas, 4920-245 VILA NOVA DE CERVEIRA, Portugal.-----

Reconheço as assinaturas de:-----

- Sandra Maria Pereira Pontedeira, casada, residente na rua do Monte, nº 16, 4920-005 Campos VNC, na qualidade de sócia com poderes para o ato da Sociedade Comercial denominada Plasticerveira, Transformação de Plástico Lda, com sede em Rua da Industria, Zona Industrial, 4920-012 Campos VNC, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação fiscal 508 954 908, com o capital social de 115.000,00€, feita pela própria perante mim, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Cidadão número 11338898 5ZX3 válido até 09-04-2029 emitido pela República Portuguesa.-----

Verifiquei a sua qualidade e poderes para este ato por consulta à certidão permanente em www.portaldaempresa.pt com o código de acesso 0784-5727-1787, válida até 30-06-2022, e pela ata da Assembleia geral numero trinta e dois de 22 de julho de 2021;-----

Verifiquei ainda o cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Registo Central do Beneficiário efetivo, por consulta em rcbe.justica.gov.pt.-----

- Nuno André Costa Martins da Silva, solteiro maior, residente na travessa do Feital, 4920-060 Gondarem, na qualidade de sócia gerente com poderes para o ato da Sociedade Comercial denominada NM3DIBERICA, Sistemas de Metrologia Industrial Lda, com sede em na rua de Santa Marinha, nº 97, 4920-071, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação fiscal 514 076 682, com o capital social de 66.000,00€, feita pelo próprio perante mim, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do Cartão de Cidadão número 11879210 5ZW9 válido até 19.01.2022, emitido pela República Portuguesa.-----

Verifiquei a sua qualidade e poderes para este ato por consulta à certidão permanente em www.portaldaempresa.pt com o código de acesso 0784-5727-1787, válida até 30-06-2022, e pela ata da Assembleia geral numero de 22 de julho de 2021;-----

Verifiquei ainda o cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Registo Central do Beneficiário efetivo, por consulta em rcbe.justica.gov.pt.-----

- Miguel Angel Gonzalez Bures, casado, natural de Espanha, NIF 302 251 995, residente em Calabria 91, Sampaio, 36215 Vigo, Pontevedra, Espanha, titular do Documento Nacional de Identidade numero 36118260A, valido até 13-03-2027, emitido pelo Governo de Espanha;-----

- Guillermo Fernandez Rilo, casado, natural de Espanha, NIF 302252282, residente em Rua Fonte Santa, nº 13, PBJ 36204, Vigo, Pontevedra, Espanha, titular do Documento Nacional de Identidade numero 36153671V, valido até 29-05-2027, emitido pelo Governo de Espanha.-----

No documento anexo, Contrato de Sociedade por quotas (Empresa online) da sociedade com a firma CNEI, GESTÃO IMOBILIARIA, Lda, NIPC 516 506 552, com sede na Rua de Santa Marinha, freguesia de Loivo, concelho de Vila Nova de Cerveira, com o capital social de 200.000,00€.-----



Executado a: 2021-07-26 17:46
Registado a: 2021-07-26 18:55
N.º de registo: A/1342331
Selo de autenticação: 4394950

O presente registo pode ser verificado no sítio de internet <https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o n.º de registo A/1342331 e a cédula 2597. Caso seja detetada alguma desconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.





CRISTINA CANCELA

SOLICITADOR(A)

Telefone: 251794345 * Email: 2597@solicitador.net

Que nos termos do artigo 7º, nº 2 do regime Especial da Constituição de Sociedade, os signatarios, na qualidade em que outorgam, manifestam vontade de constituir a referida sociedade, sendo a sua representada a unica detentora do contrato efectivo da mesma.

Vila Nova de Cerveira, 26 de julho de 2021

O(A) Solicitador(a),



2597 0004394950

220920

CRISTINA CANCELA

0,20 €

CRISTINA CANCELA

N.I.F. PT 206 967 659 | CID. PROF. 2597

VILA NOVA DE CERVEIRA



Executado a: 2021-07-26 17:46
Registado a: 2021-07-26 18:55
N.º de registo: A/1342331
Selo de autenticação: 4394950

O presente registo pode ser verificado no sitio de internet <https://www.sisaae.osae.pt/roas2/consulta-documentos.jsp>, indicando o n.º de registo A/1342331 e a cédula 2597. Caso seja detetada alguma desconformidade não deixe de informar a OSAE para geral@osae.pt.





IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO CONCELHO: 10 - VILA NOVA DE CERVEIRA FREGUESIA: 16 - UNIÃO
DAS FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 2622 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 161001 Tipo: R Secção: Artigo: 1443 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

VEIGAS DO MONTE

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: ESTRADA Sul: REGO REGADIO

Nascente: JOAQUIM PEDRO FERNANDES Poente: JÚLIO MAXIMINO DANTAS

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 Valor Patrimonial Inicial: €2,95

Valor Patrimonial Actual: €2,95 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,040000

Descrição: CULTURA

TITULARES

Identificação fiscal: 175849323 Nome: ILDEMARO JOSE FERNANDES MARTINS LIMA

Morada: R DA IGREJA 23, CAMPOS, 4920-008 CAMPOS VNC

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: OUTRO Entidade: IMP SELO Nº 920141

Obtido via internet em 2021-02-16

O Chefe de Finanças

Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa
(em substituição)

(Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa)

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: VEIGAS DO MONTE

ÁREA TOTAL: 400 M2

ÁREA DESCOBERTA: 400 M2

MATRIZ n°: 1443 NATUREZA: Rústica

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

TERRENO DE CULTURA - NORTE, Estrada; SUL, rego regadio; NASCENTE, Joaquim Pedro Fernandes,
POENTE, Júlio Maximino Dantas.

O(A) Notário(a) Afecto(a)
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira.

AP. 1135 de 2010/08/04 11:18:54 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2010/08/04 11:18:54 UTC

ABRANGE 11 PRÉDIOS

CAUSA : Sucessão Hereditária

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** ILDEMARO JOSÉ FERNANDES MARTINS LIMA

NIF 175849323

Casado/a com ALCINDA MARIA BARROS PERUCHO no regime de Comunhão de adquiridos

Morada: RUA DA IGREJA N° 23, CAMPOS, V.N.CERVEIRA

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** MANUEL ALEXANDRINO MARTINS LIMA

Viúvo(a)

Morada: Rua da Igreja, n° 23, Campos, Vila Nova de Cerveira

O(A) Notário(a) Afecto(a)
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 10 - VILA NOVA DE CERVEIRA **FREGUESIA:** 16 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 2618 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 161001 **Tipo:** R **Secção:** **Artigo:** 1441 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

VEIGAS DO MONTE

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: ESTRADA Sul: REGO REGADIO

Nascente: JULIO MAXIMINO DANTAS **Poente:** HERDEIROS DE ADOLFO COSTA

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 **Valor Patrimonial Inicial:** €5,80

Valor Patrimonial Actual: €59,80 **Determinado no ano:** 2018

Área Total (ha): 0,130000

Descrição: CULTURA

TITULARES

Identificação fiscal: 509278515 **Nome:** IBEROPLAS PRODUTOS EM FIBRA LDA

Morada: RUA DA INDUSTRIA S/N, CAMPOS, 4920-012 CAMPOS VNC

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 600011330

OBSERVAÇÕES

ALTERADA A CONFRONTAÇÃO A POENTE CONFORME REQUERIMENTO APRESENTADO EM 2016-11-17 E HERANÇA IMP SELO Nº 1626753. Corrigida a area de 800m2 para 1300m2 conforme requerimento apresentado em 2018.10.15 e respectivo levantamento topografico.

Obtido via Internet em 2021-07-28

O Chefe de Finanças

Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa
(em substituição)

(Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa)

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

DENOMINAÇÃO: VEIGAS DO MONTE

SITUADO EM: Veigas do Monte

ÁREA TOTAL: 1300 M2

ÁREA COBERTA: 1300 M2

MATRIZ nº: 2618 NATUREZA: Rústica

FREGUESIA: Campos e Vila Meã.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terreno de Cultura - Norte, estrada; sul, rego de regadio; nascente, Júlio Maximino Dantas; poente, Adolfo Costa.

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira

AP. 2480 de 2018/10/23 14:38:48 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2018/10/23 14:38:48 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** IBEROPLAS, PRODUTOS EM FIBRA, LDA

NIPC 509278515

Sede: Rua da Indústria, s/n, Campos

Localidade: Vila Nova de Cerveira

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** JOSÉ LUÍS MARINHO FERNANDES

NIF 144940108

** ALCINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FERNANDES

NIF 144940094

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 10 - VILA NOVA DE CERVEIRA **FREGUESIA:** 16 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 2616 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 161001 **Tipo:** R **Secção:** **Artigo:** 1440 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

VEIGAS DO MONTE

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: ESTRADA Sul: CAMINHO

Nascente: JUVENTINO JOSE FERNANDES **Poente:** ADELAIDE DE JESUS FERREIRA

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 **Valor Patrimonial Inicial:** €10,79

Valor Patrimonial Actual: €10,79 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,148000

Descrição: CULTURA

TITULARES

Identificação fiscal: 509278515 **Nome:** IBEROPLAS PRODUTOS EM FIBRA LDA

Morada: RUA DA INDUSTRIA S/N, CAMPOS, 4920-012 CAMPOS VNC

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 198219024

Obtido via internet em 2021-07-28

O Chefe de Finanças

Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa
(em substituição)

(Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa)

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: VEIGAS DO MONTE

ÁREA TOTAL: 1480 M2

MATRIZ nº: 2616 NATUREZA: Rústica

FREGUESIA: Campos e Vila Meã.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

CULTURA - norte, estrada; sul, caminho; nascente, Juventino José Fernandes e poente, Adelaide de Jesus Ferreira.

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira

A 1718 de 2017/03/01 15:00:06 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2017/03/01 15:00:06 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** IBEROPLAS, PRODUTOS EM FIBRA, LDA

NIPC 509278515

Sede: Rua da Industria, s/n, Campos, Vila Nova de Cerveira

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** JÚLIO VILAS BOAS DA COSTA

NIF 104480807

** MARIA DO CARMO MARTINS VILAS BOAS

NIF 103679294

** MARIA ISABEL VILAS BOAS DA COSTA ROCHA

NIF 175660581

Casado/a com LUÍS ANTÓNIO DANTAS DA ROCHA no regime de Comunhão geral

N do Conjuge 175660590

Morada: Rua das Fontainhas, nº 72, Lanhelas, Caminha

Os sujeitos passivos são os únicos herdeiros do autor da herança, Adolfo Martins da Costa.

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

Conservatória do Registo Predial de Arouca

OFICIOSO

Anotação - AP. 1612 de 2018/11/20 15:13:22 UTC - Recusa

Registado no Sistema em: 2018/11/29 15:13:22 UTC

Recusado o registo de penhora.

O(A) Adjunto(a) do Conservador(a)
António Manuel da Silva Ferreira Simões



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 10 - VILA NOVA DE CERVEIRA **FREGUESIA:** 16 - UNIÃO
DAS FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 2614 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 161001 **Tipo:** R **Secção:** **Artigo:** 1439 **Arv/Col:**

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

VEIGAS DO MONTE

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: ESTRADA Sul: CAMINHO

Nascente: ADOLFO COSTA **Poente:** LAURENTINO FREITAS

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1990 **Valor Patrimonial Inicial:** €8,96

Valor Patrimonial Actual: €8,96 **Determinado no ano:** 1990

Área Total (ha): 0,123000

Descrição: CULTURA

TITULARES

Identificação fiscal: 509278515 **Nome:** IBEROPLAS PRODUTOS EM FIBRA LDA

Morada: RUA DA INDUSTRIA S/N, CAMPOS, 4920-012 CAMPOS VNC

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 198219024

Obtido via Internet em 2021-07-28

O Chefe de Finanças

Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa
(em substituição)

(Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa)

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: VEIGAS DO MONTE

ÁREA TOTAL: 1230 M2

ÁREA DESCOBERTA: 1230 M2

MATRIZ nº: 2614 NATUREZA: Rústica

FREGUESIA: Campos e Vila Meã.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

CULTURA - norte, estrada; sul, caminho; nascente, Adolfo Costa e poente, Laurentino Freitas

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição

Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira

A 1769 de 2017/03/01 15:08:23 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2017/03/01 15:08:23 UTC

ABRANGE 2 PRÉDIOS

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** IBEROPLAS, PRODUTOS EM FIBRA, LDA

NIPC 509278515

Sede: Rua da Industria, s/n, Campos, Vila Nova de Cerveira

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** ALCINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FERNANDES

NIF 144940094

** JOSÉ LUÍS MARINHO FERNANDES

NIF 144940108

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição

Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 10 - VILA NOVA DE CERVEIRA **FREGUESIA:** 16 - UNIÃO
DAS FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 2612 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 161001 Tipo: R Secção: Artigo: 1438 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

VEIGAS DO MONTE

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: ESTRADA Sul: CAMINHO

Nascente: ADELAIDE FERREIRA Poente: ARNALDO JOSE DA COSTA

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 **Valor Patrimonial Inicial:** €8,85

Valor Patrimonial Actual: €8,85 **Determinado no ano:** 1989

Área Total (ha): 0,122000

Descrição: CULTURA

TITULARES

Identificação fiscal: 509278515 **Nome:** IBEROPLAS PRODUTOS EM FIBRA LDA

Morada: RUA DA INDUSTRIA S/N, CAMPOS, 4920-012 CAMPOS VNC

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** 198219024

Obtido via internet em 2021-07-28

O Chefe de Finanças

Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa
(em substituição)

(Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa)

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: VEIGA DO MONTE

ÁREA TOTAL: 1220 M2

ÁREA DESCOBERTA: 1220 M2

MATRIZ n.º: 2612 NATUREZA: Rústica

FREGUESIA: Campos e Vila Meã.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

TERRENO DE CULTIVO - norte, estrada, sul, Caminho, Nascente, Adelaide Ferreira e poente,
Arnaldo José da Costa

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira

AP. 1822 de 2017/03/01 15:15:43 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2017/03/01 15:15:43 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** IBEROPLAS, PRODUTOS EM FIBRA, LDA

NIPC 509278515

Sede: Rua da Industria, s/n, Campos, Vila Nova de Cerveira

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** LAURENTINO DA CONCEIÇÃO FREITAS

NIF 170577457

** MARIA DAS DORES RODRIGUES RIO

NIF 144940116

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 10 - VILA NOVA DE CERVEIRA **FREGUESIA:** 16 - UNIÃO
DAS FREGUESIAS DE CAMPOS E VILA MEÃ

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 2610 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 161001 Tipo: R Secção: Artigo: 1437 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

VEIGAS DO MONTE

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: ESTRADA Sul: CAMINHO

Nascente: LAURENTINO FREITAS Poente: ERMENEGILDO DE SOUSA

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1989 Valor Patrimonial Inicial: €10,58

Valor Patrimonial Actual: €10,58 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,146000

Descrição: CULTURA

TITULARES

Identificação fiscal: 509278515 Nome: IBEROPLAS PRODUTOS EM FIBRA LDA

Morada: RUA DA INDUSTRIA S/N, CAMPOS, 4920-012 CAMPOS VNC

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 198219024

Obtido via internet em 2021-07-28

O Chefe de Finanças

Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa
(em substituição)

(Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa)

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

RÚSTICO

SITUADO EM: Veigas do Monte

ÁREA TOTAL: 1460 M2

ÁREA DESCOBERTA: 1460 M2

MATRIZ n°: 2610 NATUREZA: Rústica

FREGUESIA: Campos e Vila Meã.

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

cultivo - norte, estrada; sul, caminho; nascente, Laurentino Freitas; poente, Hermenegildo.

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Cerveira

AP. 1867 de 2017/03/01 15:21:18 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2017/03/01 15:21:18 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** IBEROPLAS, PRODUTOS EM FIBRA, LDA

NIPC 509278515

Sede: Rua da Industria, s/n, Campos, Vila Nova de Cerveira

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** GONÇALO JOAQUIM AFONSO DA COSTA

NIF 150221290

** FÁTIMA PINTO DURÃES DA COSTA

NIF 150221320

O(A) Notário(a) afeto(a), em substituição
Célia Margarida Santos Fortunato Remigio

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

DAG

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: CNEI – Gestão Imobiliária, Ld.^a – Pedido de isenção de IMT

Presente um requerimento da empresa CNEI – Gestão Imobiliária, Ld.^a a solicitar à Câmara Municipal que lhe seja concedida isenção de pagamento de IMT na aquisição de 6 prédios rústicos, nos termos do disposto no artigo 23º-A do Código Fiscal do Investimento.

Tal reivindicação prende-se com o facto de a requerente pretender adquirir seis prédios rústicos, pelo montante global de € 162.820,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos e vinte euros), sítos no Lugar de Veigas do Monte, na União de Freguesias de Campos e Vila Meã, concelho de Vila Nova de Cerveira, melhor descritos no requerimento rececionado por esta Câmara Municipal.

Após a aquisição os identificados prédios serão anexados entre si, a fim de se poder edificar uma unidade industrial (com a área de 5500m²) onde se desenvolverão atividades industriais independentes e em espaço autónomo com atividades vocacionadas em diferentes áreas e base tecnológica, num investimento inicial que se prevê que supere os três milhões de euros. Ademais, as atividades a desenvolver criarão um número muito significativo *‘de postos de trabalho altamente qualificados, em áreas como Robótica Industrial, metrologia industrial, injeção de plástico, fabricação e instalação de máquinas industriais, bem como, a curto prazo, cada uma delas incrementará significativamente o seu investimento inicial’*, contribuindo para o desenvolvimento da atividade industrial no concelho.

A requerente compromete-se a manter afeto à referida atividade o investimento realizado, bem como a manter a localização geográfica, durante um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização integral do investimento.

Nestes termos cumpre emitir parecer:

De entre os diversos regimes de benefícios fiscais previstos no Código Fiscal do Investimento, encontra-se o designado **Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)**, com a natureza de *auxílio de Estado com finalidade regional* e, como tal, admitido pelo Regulamento (EU) n.º 651/2014.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

O âmbito subjetivo do RFAI é definido no artigo 22.º, n.º 1, do CFI: podem dele beneficiar *os sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2.º do mesmo código, e que são elencados na Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro.*

Os benefícios fiscais concedidos no âmbito do RFAI consistem:

1. na **dedução à coleta de IRC** de uma percentagem do valor das designadas *aplicações relevantes*, a efetuar aquando da liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes, até aos limites previstos no CFI;
2. na **isenção** ou **redução** do **IMI**, aplicável de acordo com o previsto no CIMI;
3. na **isenção** ou **redução** do **IMT**, aplicável de acordo com o previsto no CIMT;
4. na **isenção** do **Imposto de Selo**, aplicável de acordo com o previsto no Código do Imposto de Selo.

Neste contexto, cabe sublinhar que quer o IMI quer o IMT são designados de "*impostos municipais*", o que dá (a falsa) ideia de que eles não só são criados como são também administrados pelas autarquias locais, ao abrigo dos poderes tributários que a Constituição lhes confere. Contudo, não é assim. Não só esses impostos (como todos os demais) são criados (lançados) por lei, por força do princípio (constitucional) da legalidade fiscal (e, portanto, não são criados nem lançados pelas autarquias locais) como só o produto da sua cobrança é que verdadeiramente é *municipal*, constituindo receita do município onde é cobrado.

Por outro lado, em relação a qualquer desses impostos, todas as fases da respetiva *gestão* ou *administração* - ou seja, o seu *lançamento*, *liquidação* e respetiva cobrança - cabem a, e correm pela administração fiscal do Estado, *vulgo* "Finanças".

Assim sendo, o reconhecimento da existência (verificação e declaração) ou a concessão de *benefícios fiscais* em sede de IMI e IMT - ou seja da isenção destes impostos ou da redução da sua imposição - é tarefa que cabe exclusivamente à administração fiscal.

Contudo e apesar de assim ser, a lei prevê que em certos casos os municípios sejam chamados a pronunciar-se sobre (a concessão de) certos benefícios fiscais e, mais especificamente, quanto à própria *gradação* do benefício, quando a lei permita não só a isenção de imposto, mas também a redução da imposição fiscal (a operar, em regra, através ou



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

da redução da taxa ou da matéria coletável), em função dos objetivos a atingir com a concessão do benefício.

A atribuição, no âmbito do RFAI, dos benefícios fiscais de *natureza municipal* (por incidirem sobre os *impostos municipais* sobre imóveis e sobre transmissão onerosa de imóveis) e, por essa razão, na dependência do *poder tributário municipal*, há-de pressupor necessariamente, antes do mais, e em razão de o concreto benefício a conceder poder consistir ou na *isenção* desses impostos ou na *redução* dos mesmos, a existência de normas que disciplinem essa concessão não só pela definição das concretas situações que mereçam o benefício como da *gradação* do benefício em função da ponderação (gradação) da relevância do investimento em termos do seu interesse para a região.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 4 do CFI, para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, as isenções ou reduções aí previstas são condicionadas ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal, do interesse do investimento para a região. Ou seja, as isenções de IMI e de IMT previstas no artigo em referência carecem do reconhecimento/concessão do benefício através deliberação fundamentada da assembleia municipal sob proposta da câmara.

Cumpra ainda informar que, nos termos do disposto no artigo 23.º-A do CFI, intitulado “Benefícios fiscais municipais”, existe a possibilidade legal de atribuição de outros benefícios por decisão dos órgãos municipais, transcrevendo-se o artigo em questão:

1 - Para além dos benefícios fiscais previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, os órgãos municipais podem conceder isenções totais ou parciais de IMI e ou IMT para apoio a investimento realizado na área do município.

2 - A concessão de benefícios fiscais municipais é feita nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3 - Aos benefícios fiscais concedidos nos termos dos números anteriores não é aplicável a limitação prevista na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º

Por seu turno, o artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA CÂMARA MUNICIPAL

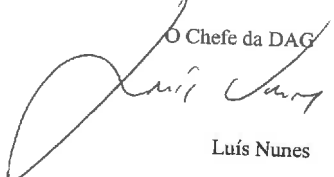
tenham direito, nomeadamente: d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

O artigo 16.º, intitulado Isenções e benefícios fiscais, prevê no seu n.º 2 que a assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, aos órgãos municipais, a concessão da isenção total de IMT para apoio a investimento, nomeadamente o benefício fiscal de isenção do pagamento do IMT devido pela transmissão do direito de propriedade dos referidos prédios rústicos. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá ao valor estimado de € 8.141,00 (oito mil cento e quarenta e um euros).

Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, somos do entendimento que poderá a Câmara Municipal deliberar, nos termos e para efeitos do disposto nas disposições conjugadas do disposto nos art.ºs. 23º, nº 4 e 23º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e no artigo 16.º, nº 2 da Lei nº 73/2013, emitir parecer favorável para a isenção do IMT devido pela aquisição dos já referidos prédios rústicos, a adquirir então pela sociedade CNEI – Gestão Imobiliária, Ld.ª, submetendo a sua proposta de isenção a deliberação da assembleia municipal na sua próxima sessão, dado se tratar de matéria da competência do órgão deliberativo municipal, conforme define o artigo 23º-A, nºs. 1 e 2 do CFI e o artigo 16.º, nº 2 da Lei nº 73/2013.

30.07.2021

O Chefe da DAG

Luís Nunes



ANEXO 6

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 17/2021 DO MANDATO 2017/2021
REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2021

**(02) 4.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO
PARA 2021**

Foi presente, para aprovação, a 4ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021.

A Câmara Municipal, após análise e discussão dos referidos documentos, deliberou, por unanimidade, aprovar a 4ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021.

30/agosto/2021

Luis Nunes
Chefe Divisão



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

4ª Revisão
ao
Orçamento
e
GOP's

ANO 2021

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'TR' and 'F. V. Aires'.

DELIBERAÇÕES

Por despacho de 17 de AGOSTO de 2021

DA CÂMARA MUNICIPAL

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

___ DE _____ DE 2021

27 DE AGOSTO DE 2021

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 506896625

MEMÓRIA JUSTIFICATIVA

4.ª Revisão ao Orçamento

e

Grandes Opções do Plano

Em cumprimento do estipulado na al. c) do n.º1, do art.º33, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, foi elaborada a 4.ª revisão ao Orçamento da Receita, da Despesa e do Plano Plurianual que será presente à Assembleia Municipal para aprovação, conforme estipulado na al. a), n.º1, do artigo 25.º da referida Lei, pelas razões abaixo indicadas:

A presente Revisão ao Orçamento e Plano Plurianual, dará origem às seguintes modificações nos documentos previsionais 2021, operados no lado da receita e da despesa:

Revisão ao Orçamento da receita:

– Reforço da rubrica 06030701 - Transferências correntes/Administração central/Serviços e fundos autónomos/Transferência de competências - Lei 50/2018, relacionada com a criação da rubrica - Programa de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do ensino Básico.

Revisão ao Orçamento da despesa:

- Plano Plurianual (PAM 2021), criação da rubrica - Programa de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2021/2022, ou seja, o programa de generalização das **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's)**, que passam a ser executadas pelo Município. Resumidamente, a 4ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano dará origem ao reforço do Orçamento da Receita, no montante de 16.600,00 €, por contrapartida de um reforço do Orçamento da Despesa, de igual montante.

Nestes termos, submete-se ao Executivo a proposta de alteração anexa.

Vila Nova de Cerveira, 17 de Agosto de 2021

O Presidente da Câmara


João Fernando Brito Nogueira

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S

Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Previsões iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Previsões corrigidas [7] = [3] + [4] + [5] + [6]	Observações [8]
				Inscri./reforç. [4]	Dimin./anul. [5]	Créditos espec. [6]		
R5	Transferências e subsídios correntes		935.387,00	16.600,00			951.987,00	
R51	Transferências correntes		935.387,00	16.600,00			951.987,00	
R511	Administrações Públicas		935.387,00	16.600,00			951.987,00	
R5112	Administração Central - Outras entidades		935.387,00	16.600,00			951.987,00	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		935.387,00	16.600,00			951.987,00	
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		935.387,00	16.600,00			951.987,00	
060307	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS		935.387,00	16.600,00			951.987,00	
06030701	Transferências correntes/Administração central/Serviços e fundos autónomos/Transferência de competências - Lei 50/2018	M	935.387,00	16.600,00			951.987,00	
Total de Receitas Correntes			935.387,00	16.600,00			951.987,00	
Total de Receitas de Capital								
Total de Receitas Efetivas			935.387,00	16.600,00			951.987,00	
Total de Receitas Não Efetivas								
Total			935.387,00	16.600,00			951.987,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Orgão Executivo

Orgão Deliberativo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature and date "27/09/21" in blue ink]

ALTERAÇÃO NÚMERO 9 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 4 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D4	Transferências e subsídios correntes		496.800,00	16.600,00			513.400,00	
D41	Transferências correntes		496.800,00	16.600,00			513.400,00	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		496.800,00	16.600,00			513.400,00	
03	DIVISÃO SÓCIO CULTURAL DE DESPORTIVA		496.800,00	16.600,00			513.400,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		496.800,00	16.600,00			513.400,00	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		496.800,00	16.600,00			513.400,00	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	M	496.800,00	16.600,00			513.400,00	
Total de Despesas Correntes			496.800,00	16.600,00			513.400,00	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			496.800,00	16.600,00			513.400,00	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			496.800,00	16.600,00			513.400,00	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Orgão Executivo

Orgão Deliberativo

[Handwritten signature]
1194TK
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
27 Ago 21

[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO NÚMERO : 9 ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : GRANDES OPÇÕES DO PLANO Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo [1]	Número do projeto [2]		Descrição [3]	Classificação [4]	Datas [5]		Pagamentos						Modificação (+/-) [13] = (7) - (8)			
	Código	Ano			Tipo	Número	Início [4]	Fim [5]	2021		Períodos seguintes					
									Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]		2024 [10]	2025 [11]	Outros [12]
2.			Funções sociais					16.600,00	24.900,00					16.600,00		
2.1.			Educação					16.600,00	24.900,00					16.600,00		
2.1.1.			Ensino não superior					16.600,00	24.900,00					16.600,00		
2.1.1.2.			Ensino básico					16.600,00	24.900,00					16.600,00		
2.1.1.2.	01	2021	A 26	03/640761	2021/01/02	2022/12/31		16.600,00	24.900,00					16.600,0		
Total :								16.600,00	24.900,00					16.600,0		

Orgão Executivo
[Handwritten Signature]

Orgão Deliberativo
[Handwritten Signature]
27/4/2021

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]